



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.442 /

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, LEITE E SEUS DERIVADOS, JUNTO AO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 28 da Lei Orgânica do Município e artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos ao cadastramento de produtores rurais fornecedores de produtos hortifrutigranjeiros, leite e seus derivados, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município, para a Administração Direta, Indireta, Fundos Municipais e Fundações do Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Os registros cadastrais de que trata este Decreto serão efetuados junto à Secretaria Municipal de Administração, ficando as providências relativas ao recebimento de documentos, análise e expedição de Certificados de Registro Cadastral sob responsabilidade da Divisão de Material e Patrimônio.

ART. 3º - O interessado em obter o Certificado de Registro Cadastral, cuja validade será de 01 (um) ano após sua emissão, fornecerá as informações solicitadas no formulário descrito no anexo I deste Decreto, o qual deverá ser protocolado na Divisão de Material e Patrimônio, juntamente com documentos, abrangendo:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV – qualificação econômico-financeira;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ART. 4º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – inscrição estadual de produtor rural;
- III – registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto e documentos de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, em caso de associação ou cooperativa.

ART. 5º - A documentação relativa à qualificação técnica conterà:

- I – laudo emitido pela EMATER atestando a capacidade de produção, incluindo a relação dos produtos produzidos;
- II – no caso de associações, admitir-se-á atestados de produção, fornecidos pela EMATER em nome destas.

ART. 6º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira conterà:

- I- certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

ART. 7º - A documentação relativa à regularidade fiscal conterà:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do Instituto Nacional da Seguridade Social – CEI do INSS, no caso de profissionais autônomos;
- II – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;
- III – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

ART. 8º - A documentação relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, se dará através da apresentação do documento previsto no anexo II, devidamente preenchido e assinado.

ART. 9º - Os documentos acima poderão ser apresentados na sua forma original, cópias autenticadas ou publicações em órgão da Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 10 – O Certificado de Registro Cadastral será emitido pela Divisão de Material e Patrimônio, num prazo máximo de 10 (dez) dias após análise e aprovação da documentação apresentada, que o disponibilizará aos interessados no próprio Setor de Cadastro da Divisão de Material e Patrimônio, mediante assinatura do termo de retirada.

ART. 11 – A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação atualizada dos documentos descritos nos artigos 4º a 7º deste Decreto.

ART. 12 – A atuação do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública será anotada no respectivo registro cadastral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão de atestados de capacidade técnica, destinados à comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes à execução de obrigações assumidas perante a Administração Pública Direta, será feita exclusivamente pela Divisão de Material e Patrimônio, através de seu Setor de Cadastro e estará condicionada a:

- I – solicitação expressa pelo interessado dirigida ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio;
- II – prestação de informações pela Secretaria atendida pelo fornecedor, sobre sua atuação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- III – inexistência de pendências na execução de contratos ou processos administrativos destinados a apurar descumprimento de obrigações.

ART. 13 – Compete à Comissão de Cadastro, quando do não atendimento das disposições deste Decreto:

- I – indeferir o pedido de inscrição que contenha vício insanável;
- II – arquivar pedido ou inscrição que contenha irregularidades não sanadas pelo interessado após 30 (trinta) dias da disponibilização do resultado da análise dos documentos;
- III – propor o cancelamento da inscrição, garantido o contraditório e ampla defesa, nos casos de:
 - a) comprovação da participação de agentes públicos ou políticos municipais, na composição social do cadastrado;
 - b) insolvência, falência ou concordata durante a vigência do registro;
 - c) quando houver fato, devidamente apurado em processo administrativo, que evidencie o descumprimento de obrigações assumidas perante a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


ART. 14 – Do indeferimento do pedido de inscrição, sua alteração ou cancelamento de registro caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação;

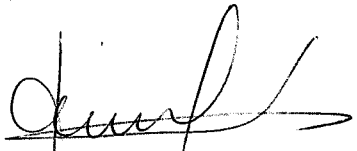
PARÁGRAFO ÚNICO – O referido recurso deverá ser protocolado no Setor de Cadastro, que se responsabilizará pelo seu processamento.

ART. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

ART. 16 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2.003.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Marcílio de Sousa Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1942, de 13/06/03



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
NO CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS FORNECEDORES DE			
PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, LEITE E SEUS DERIVADOS			
Nome / razão social:			
Endereço:			
Cidade:	UF	Caixa Postal	CEP
Tel:	Fax:	e-mail:	
CNPJ / CPF:			
Representante (s) legal (is):			
01- nome _____		tel. _____	
02- nome _____		tel. _____	
Linha de fornecimento – produtos			
Requeremos junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas o Registro no Cadastro de Produtores Rurais fornecedores de produtos hortifrutigranjeiros, leite e seus derivados do Município, juntando a documentação exigida para os devidos fins e nos responsabilizando pelas informações prestadas e autenticidade dos documentos.			
Nome(por extenso) e assinatura de responsável pelo preenchimento			
Local e data: _____ / ____ / ____			
(não preencha) espaço reservado à Comissão Permanente de Cadastramento			
() aprovado – documentação regular			
() reprovado – há pendências conforme relatório de análise			



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)

CNPJ ou CIC nº, sediada

declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não mantém, em seu quadro de pessoal, trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, no cumprimento da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

(local), de de 2.00

(nome e número da identidade do declarante)